

LEI N° 41

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a medição e consequente demarcação da área de terras pastais e lavradias, com 10.000 (dez mil) hectares e mais e excedente, denominada "JACABIGU", situada neste Município e concedida pelo Estado de Mato Grosso para a Servidão Pública.

Artigo 2º - A Vérba necessária para atender a essa despesa será de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), que será lançada em dotação própria e consignada no Orçamento de 1952

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SEDES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 5 DE NOVEMBRO DE 1.951.

Chésimo Valls da Lapipito Santo - Presidente

Geraldino Martins de Barros
Geraldino Martins de Barros - Vice-Presidente

Nenio Leite de Barros
Nenio Leite de Barros - 1º Secretário

João de Deus Pinheiro
João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Aristides Vieira de Almeida
Aristides Vieira de Almeida

Nathercia Pompeu dos Santos
Nathercia Pompeu dos Santos

Arthur Affonso Marinho
Arthur Affonso Marinho

Ary Gonçalves Couto
Ary Gonçalves Couto

Manoel Garibaldi Cavalcanti Nello
Manoel Garibaldi Cavalcanti Nello